Economic Analysis of Law Review

Perfil Social, Demográfico e Criminal de Jovens Praticantes de Crimes Econômicos nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul

Social, demographic and criminal profiles of young practicers of economic crimes in the States of Paraná and Rio Grande do Sul

Alexandre Luiz Schlemper[1]
Instituto Federal do Paraná - IFPR

Pery Francisco Assis Shikida[2]
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Maria Leonor da Silva Carvalho[3]
Universidade de Évora

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar o perfil social, demográfico e criminal de jovens (de 18 a 23 anos) condenados ou presos em regime provisório, acusados de crimes econômicos, que atualmente cumprem pena ou aguardam julgamento em estabelecimentos carcerários brasileiros do Paraná e Rio Grande do Sul. Metodologicamente foram realizadas entrevistas com aplicação de questionário a 209 detentos, cujos dados foram tratados por estatística descritiva. Os resultados demonstraram que as principais características das pessoas que cometeram o "crime jovem" foram: solteiro; cor branca; de origem urbana; estudaram até o ensino fundamental; os pais estavam separados; possuíam uma renda entre 1 e 2 salários mínimos; sendo usuários de bebida alcoólica, cigarro e drogas ilícitas. Acerca da atividade criminosa, o tráfico de drogas e o roubo/assalto se destacaram, sendo motivados, mormente, pela ideia de ganho fácil. Muitos possuíam arma de fogo, sendo sua atuação ilícita feita em parceria. São majoritariamente reincidentes, não acreditam na eficácia do sistema judiciário, sendo a favor da legalização das drogas, atribuem à ação da polícia o insucesso de sua prática criminosa, se dizem religiosos mas não praticantes.

Palavras-chave: Direito e Economia. Criminalidade. Juventude.

ABSTRACT

The general objective of this study was to analyze the social, demographic and criminal profile of young people (aged 18 to 23 years old) convicted or detained in an interim regime, accused of economic crimes, who are currently serving sentences or awaiting trial in Brazilian prisons in Paraná and Rio Grande do Sul. Methodologically, interviews were carried out with a questionnaire application to 209 prisoners, whose data were treated by descriptive statistics. The results showed that the main characteristics of the people who committed the "young crime" were: single; white; of urban origin; studied up to elementary school; the parents were separated; they had an income between 1 and 2 minimum wages; being users of alcoholic beverages, cigarettes and illicit drugs. About criminal activity, drug trafficking and theft /robbery were highlighted, being motivated, especially, by the idea of easy gain. Many had firearms, and their illicit performance was done in partnership. They are mostly recidivists; they do not believe in the effectiveness of the judicial system; they favor the legalization of drugs, they attribute to the police action the failure of their criminal practice; and they define themselves religious but not practitioners.

Keywords: Law and Economics. Crime. Youth.

JEL: K0, K14

R: 28/11/18 **A:** 15/04/20 **P:** 30/04/20

[1] E-mail: alexandre.schlemper@ifpr.edu.br
[2] E-mail: peryshikida@hotmail.com
[3] E-mail: leonor@uevora.pt

(cc) BY

1. Introdução

A questão da violência e da criminalidade no Brasil tem se mostrado um dos principais problemas da sociedade. Além das vidas que se perdem, cujos valores é difícil mensurar, a dimensão econômica que a criminalidade vem tomando é extremamente preocupante. Segundo o Atlas da Violência (2019) os custos da violência no Brasil alcançaram a cifra de 373 bilhões de reais, equivalente a 5,9% do Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2016. Ao se comparar este indicador com a média dos países da América Latina e Caribe (3% do PIB), percebe-se claramente a proporção do problema brasileiro (BID, 2017).

Em 2017 a taxa de homicídios brasileira figurou entre as mais altas do mundo, com um índice de 30,8 homicídios para cada 100 mil habitantes, totalizando 63.685 mortes violentas intencionais, representando um aumento de 2,9% em relação ao ano anterior. Outro número alarmante para o ano de 2017 foi o de mulheres vítimas de homicídio, com número absoluto de 4.539, crescendo 6,1% em relação a 2016 (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

Se a taxa geral de homicídios já parece ser extremamente alta, entre os jovens ela se eleva assustadoramente de 29,7 para 60,9 homicídios para cada 100 mil habitantes. Além disso, estes homicídios convergem para um grupo bastante específico: enquanto houve um aumento de 18,2% nos homicídios de jovens negros no período de 2005 a 2015, houve uma redução de 12,2% na taxa de homicídios de jovens não negros no mesmo período (CERQUEIRA et al., 2017).

A violência e a criminalidade assumem ainda especificidades que merecem destaque, como a questão da participação do grande número de jovens neste processo, tanto delinquindo como sendo vitimados (CERQUEIRA, 2014; MURRAY; CERQUEIRA; KAHN, 2013).Considera-se ainda que os jovens possuem um relevado apelo ao risco e à ideia de transgressão, o que é potencializado pela questão da desigualdade social. Estas condições contribuem para criar um ambiente socioeconômico que pode favorecer o ingresso de determinado contingente, especialmente de jovens, na criminalidade, sobremaneira em crimes de ordem econômica.

Uma importante lacuna que esta proposta de trabalho pretende preencher está relacionada à obtenção dos dados de forma primária e individual. A condição ideal para as pesquisas de criminalidade seria trabalhar com dados individuais e não agregados, uma vez que se está tentando conhecer as decisões de comportamento do infrator que, segundo a teoria econômica do crime, são individuais. Além disso, o banco de dados que se tem atualmente no Brasil sobre crimes, especialmente econômicos, é ainda limitado, tanto que muitas das pesquisas que são realizadas, mesmo para crimes econômicos, tomam como *proxy* o número de homicídios, porque, mesmo sendo falha, é a melhor informação disponível (CERQUEIRA; LOBÃO, 2003; SANTOS; KASSOUF, 2007; SANTOS; KASSOUF, 2008).

Santos e Kassouf (2008b) e Santos e Scorzafave (2014) vão além do problema da incipiência de dados, chamando à atenção para a questão dos sub-registros, especialmente de crimes econômicos contra o patrimônio. Os autores alertam para um grande número de ocorrências criminais que não são reportadas às autoridades policiais, e quando são, muitas vezes são feitas de forma incompleta, produzindo dados irreais e, consequentemente, resultados viesados nas pesquisas. Assim, o método de coleta de dados de forma individual, juntamente com os apenados, em fonte primária e *in loco*, também é justificativa para a necessidade e relevância da presente pesquisa.

(cc) BY

Estes sub-registros são tratados na linguagem criminológica (CALHAU, 2009; HABERMANN, 2010; SANNA, 2013) por "cifra negra" da criminalidade, definida por Thompson (1998, p.3) como "brecha constatada entre os crimes cometidos e os registrados". O autor aponta como as principais consequências da cifra negra:

- A substância do crime enquanto estatísticas oficiais serem uma sombra;
- Dificuldade de descobrir os caminhos verdadeiros da criminalidade;
- Restringir e distorcer o conhecimento sobre os criminosos;
- Fazer com que a atitude da sociedade sobre a criminalidade e a punição sejam irreais;
- Enfraquecimento do efeito intimidatório da punição sobre os criminosos; e
- O sistema não tem interesse em diminuir a cifra negra, uma vez que já está sobrecarregado com a demanda oficial (THOMPSON, 1998).

Diante deste cenário, objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar o perfil social, demográfico e criminal de jovens (de 18 a 23 anos) condenados ou presos em regime provisório, acusados de crimes econômicos, que atualmente cumprem pena ou aguardam julgamento em estabelecimentos carcerários brasileiros do Paraná e Rio Grande do Sul.

Sua estruturação subdivide-se em cinco seções, da qual esta introdução é a primeira. A segunda parte apresenta um referencial teórico sobre a econômica do crime, com ênfase para a teoria econômica da escolha racional de Becker (1968). A terceira parte traz os procedimentos metodológicos da pesquisa, seguido pelos resultados na quarta parte. Por fim, na quinta parte são expostas as considerações finais do trabalho.

2. Referencial Teórico

2.1. Definição de crime econômico

Na ciência jurídica, Sutherland (1940) ao abordar os crimes de colarinho branco foi um dos primeiros pesquisadores a explorar as especificidades dos crimes econômicos. Mais contemporaneamente, Fragoso (1982, p.1) conceitua juridicamente crime econômico como "[...] crime cuja objetividade jurídica reside na ordem econômica, ou seja, em bem interesse supra individual, que se expressa no funcionamento regular do processo econômico de produção, circulação e consumo de riqueza".

A terminologia "crime econômico" experimenta ainda hoje uma falta de clareza conceitual no que tange as áreas econômica e de direito. Enquanto no campo jurídico o termo crime econômico tende a se relacionar com os delitos que lesam ou põem em risco a ordem econômica, especialmente relativos à Lei n° 7.942/86 (crimes contra o sistema financeiro nacional), Lei n° 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária) e Lei n° 9.613/98 (crimes de lavagem de dinheiro), na área econômica o termo crime econômico refere-se a qualquer delito que tenha como sua motivação o lucro financeiro. Como o presente trabalho está alicerçado teoricamente na teoria econômica da escolha racional de Becker, e este em seu artigo seminal de 1968 utilizou o termo crime econômico, a mesma terminologia será empregada neste trabalho.

(cc) BY

Para definir o que vem a ser um crime de natureza econômica recorre-se novamente à Becker (1968), que classifica os crimes econômicos (lucrativos) quando o objetivo final de sua prática é o lucro, tendo como exemplos: furto, roubo, extorsão, usurpação, estelionato, receptação, crimes contra a administração pública e tráfico de entorpecentes, por exemplo. A outra categoria são os crimes não econômicos (não lucrativos), cuja finalidade não visa o lucro, ou seja, estupro, homicídio, abuso de poder, tortura, etc., assim como todos os outros que não se enquadram na categoria de econômicos.

O criminoso econômico pode ser considerado um "empresário", que organiza seus fatores de produção, assumindo riscos relativos a sua atividade no intuito de obter lucro, mas, ao contrário do empresário das atividades econômicas lícitas, que tem na perda econômica o seu eventual prejuízo, o "empresário" criminoso pode ter além do prejuízo pecuniário, também penalidades previstas em lei, como a prisão inclusive (BORILLI, 2005). Os crimes de ordem econômica exercem influência sobre aspectos relativos ao desenvolvimento das cidades e regiões, uma vez que dividem recursos e mão de obra com o setor legal da economia. Além disso, setores específicos como turismo, por exemplo, sofrem com a queda de demanda onde a criminalidade sobressai, dada a insegurança que isto propicia.

Quando Becker (1968) classificou os crimes em econômicos e não econômicos, ele estava desenvolvendo uma teorização sobre o comportamento racional do indivíduo na prática criminosa. Segundo sua teoria, uma pessoa ao avaliar cometer um crime econômico está racionalmente avaliando se aquela atividade ilícita lhe proporcionará maior ganho que uma atividade no mercado legal. Para tal, ao projetar o valor do ganho com o crime, o indivíduo subtrai deste os custos (custos com a operação em si, custos morais e custo de oportunidade no mercado legal), considera também o risco de ser detido e a pena que eventualmente tenha que vir a cumprir, caso seja preso e condenado. Se após realizar esta avaliação os ganhos se mostrarem superiores aos custos e riscos, a tendência é que indivíduo pratique a ação criminosa.

Esta diferenciação conceitual entre crime econômico e não econômico é realizada neste momento para sustentar a sequência do trabalho, que irá explorar o comportamento racional de jovens praticantes especificamente de crimes econômicos.

2.2. Teoria econômica da escolha racional de Becker (1968)

Embora algumas correntes de estudo já tivessem abordado a questão da criminalidade pelo viés econômico, como fez Tullock (1967), foi o trabalho de Becker (1968) que efetivamente trouxe elementos robustos e consistentes para consolidar um modelo teórico. A teoria de Becker procura explicar a decisão pelo cometimento de um crime por parte de um indivíduo, tomando por base seu comportamento racional de maximização dos resultados econômicos, em que seus custos são subtraídos do resultado financeiro que se planeja auferir com a ação criminosa, produzindo lucro ou prejuízo.

Os custos para o criminoso são a probabilidade de ser descoberto em sua ação, a eventual penalidade a ser imposta caso seja detido, e o custo de oportunidade, quando este compara o lucro almejado em sua atividade ilegal com o ganho que poderia ter em atividade lícita no mercado legal. Se, ao fazer esta avaliação racional, os ganhos mostrarem-se superiores aos custos, a tendência é que o indivíduo execute a ação ilegal.

Como consequência, segundo Becker (1968) a sociedade passa a ter também custos advindos da criminalidade, como as externalidades negativas de insegurança e perda de atividade econômica, necessitando investir na contenção de tais atividades ilícitas. Assim, o objetivo da sociedade é fazer com que os custos impostos aos criminosos sejam maximizados na

(cc) BY

probabilidade de sua apreensão (elevação da atividade policial), penalização (rigor e efetividade judicial) e/ou custo de oportunidade (aumento da educação, diminuição do desemprego, elevação da renda formal, etc.), superiores aos seus ganhos ilícitos, desestimulando-os de sua prática criminosa (efeito *deterrence*).

Ainda para Becker (1968), existe um nível ótimo de custo a ser buscado pela sociedade, com um nível aceitável de criminalidade, porque uma meta de criminalidade zero, em que todos os criminosos fossem apreendidos, condenados e punidos, demandaria uma infraestrutura policial e judicial tão custosa que seria impraticável, além de que, em pouco tempo estaria ociosa.

2.2.1 Modelo de Becker

Preocupado com os custos envolvendo a criminalidade nos Estados Unidos, Becker publicou em 1968 no *The Journal of Political Economy,* o artigo *"Crime and punishment: an economic approach"*, estabelecendo o que viria a ser a base conceitual para a teoria econômica da escolha racional do crime. Nas estimativas de sua pesquisa, os custos envolvendo a criminalidade nos Estados Unidos no ano de 1965 (considerando os diversos tipos de crime, gastos públicos com vigilância, apreensão, julgamento, condenação, encarceramento e gastos com segurança privada) atingiram a cifra de U$ 20,98 bilhões, equivalente a quase 4% do PIB para aquele ano.

No intuito de propor uma forma de otimização na alocação dos recursos, a fim de prevenir a criminalidade e minimizar o que ele chamou de custo de perda social, Becker desenvolveu um modelo que estabelece a quantificação de punições ideais, juntamente com outros mecanismos de dissuasão da prática criminosa. Para tanto, parte da premissa de que o comportamento criminoso individual não é simplesmente uma atitude irracional, emotiva e antissocial, mas fundamentalmente uma escolha racional. E esta escolha racional ocorre quando o indivíduo compara os ganhos da possível atividade ilícita com os ganhos que lhe são possíveis no mercado legal, associando também como custo à prática criminosa, o risco de ser preso e condenado e a punição a cumprir.

Assim, o modelo que o autor propôs para investigar os custos da criminalidade norte americana discriminou as seguintes relações:

- O número de crimes e o custo das ocorrências criminais;
- O número de crimes e a pena para os crimes;
- O número de ocorrências criminais, prisões, condenações e o gasto público com policiamento e promotoria;
- O número de condenações e custo de detenção ou outros tipos de punição;
- O número de crimes e os gastos privados com proteção e prevenção (BECKER, 1968).

Becker considera que seu trabalho contribui com a teoria geral da economia enquanto processo decisório de alocação eficiente de recursos. No caso da teoria econômica do crime, seu objetivo é determinar a minimização das perdas sociais, representadas nos danos causados pelos crimes, os custos para detenção, julgamento e aprisionamento dos infratores. As principais decisões a serem tomadas acerca disto, dizem respeito ao volume ideal de investimento em aparato policial e judiciário, o que determinará a probabilidade de um crime ser elucidado, com o executor preso, julgado, condenado e submetido a pena. Também determina o tipo de pena mais

(cc) BY

eficiente, seja em termos de minimização de custo para sociedade, seja para elevar o custo para o criminoso, atuando como elemento dissuasório de sua prática (BECKER, 1968).

Em seu discurso de recebimento do Prêmio Nobel de Economia em 1992, Becker reafirma suas considerações sobre microeconomia comportamental. O indivíduo é impulsionado por um conjunto complexo de valores e preferências na busca de maximização de seu bem estar, procurando antecipar as consequências incertas de suas ações. O crime não é produto de doença mental e opressão social, nem os criminosos são "vítimas desamparadas" do ambiente. O comportamento criminoso é racional, em que os indivíduos tornam-se criminosos em função das recompensas financeiras em relação ao trabalho legal, probabilidade de apreensão, condenação e severidade do castigo (BECKER, 1992).

2.3. Alguns estudos de economia do crime pós Becker

Ehrlich (1973) representa uma das principais contribuições ao modelo original de Becker, por meio da inclusão na sua formulação básica de oferta agregada de crimes, das variáveis de rendimentos das atividades legais e ilegais, e o desemprego.

Em sua pesquisa empírica, Ehrlich (1973) avaliou a criminalidade nos Estados Unidos para as décadas de 1940, 1950 e 1960, procurando estabelecer a relação entre as taxas criminais e a alocação do tempo entre o setor legal e ilegal da economia por parte do infrator. Entre os principais resultados do estudo, concluiu que, na utilidade esperada pelo potencial infrator, o ganho marginal necessitaria ser superior à probabilidade de apreensão e condenação para que este executasse a ação criminosa. Além disso, a elasticidade estimada de oferta do crime em relação às punições foi de -0,5 e -0,3, confirmando a premissa teórica de Becker.

O estudo testou ainda outras duas variáveis explicativas para as decisões individuais por delinquir: a renda mediana das famílias em comunidades específicas, e o percentual de famílias que se encontravam na faixa de recebimento do primeiro quartil de renda destas comunidades. Constatou-se redução da criminalidade associada à queda nas taxas de desemprego e de desigualdade. A atuação policial de repressão também exerceu efeito de diminuição das taxas de crime (EHRLICH, 1973).

Stigler (1974) buscou avaliar os custos de execução das penas nos Estados Unidos. Em sua abordagem analisa as agências responsáveis pelo gerenciamento administrativo e jurídico da estrutura reguladora no processo de fiscalização, julgamento e aplicação das punições. Apresenta críticas à formatação das agências, apontando duas grandes falhas: a primeira, quando são desconsiderados os custos do seu próprio funcionamento e operacionalização, uma vez que estes custos são arcados pela comunidade geral; e a segunda, em que são utilizados métodos inadequados na determinação das penalidades, que muitas vezes não ressarcem de forma adequada as perdas sociais (STIGLER, 1974).

Block e Heinecke (1975) sugeriram limitações aos trabalhos de Becker e Ehrlich na medida em que possuem aplicações práticas apenas em condições especiais, quando for possível estabelecer equivalentes monetários de ganho, tanto no mercado legal como ilegal. Assim, propuseram um modelo com a introdução de uma estrutura de preferências multifatoriais que não focasse apenas na renda, mas também em aspectos como questões éticas e psicológicas.

Em sua análise, Block e Heinecke (1975) concentraram-se nos crimes contra a propriedade, simulando a exposição de um indivíduo para duas opções de geração de riqueza: a primeira em atividade no mercado legal através do trabalho; e a segunda em atividade no

(cc) BY

mercado ilegal através de roubo. Assim, o indivíduo pondera sua decisão de escolha em função do tempo que empregará para produzir determinado nível de riqueza.

Cohen e Felson (1979) apresentaram uma abordagem explicativa das taxas de criminalidade pela ótica da vitimização. Os autores, diferentemente de outras correntes que centram suas análises no comportamento do infrator, focaram seu estudo no comportamento das vítimas e como sua rotina de vida poderia influenciar na probabilidade de ocorrência de um crime. A fundamentação de seu argumento baseou-se no relatório de 1969, da Comissão Norte Americana Sobre as Causas e Prevenção da Violência que, segundo os autores, traz um importante paradoxo ao demonstrar que mesmo com índices de desenvolvimento econômico apresentando significativas melhoras na década anterior, as taxas de criminalidade não caíram, ao contrário, se elevaram.

Freeman (1982) realizou uma revisão sobre os estudos que haviam procurado relacionar a criminalidade com o mercado de trabalho. Classificou os estudos em três categorias de apresentação de dados: séries temporais, *cross-section* e pesquisas individuais. Apontou algumas limitações, como problemas de colinearidade nos trabalhos de séries temporais e possibilidade de migração dos criminosos entre áreas, nos trabalhos *cross-section*. As pesquisas individuais, especialmente com apenados ou ex-apenados, se mostraram as mais consistentes. De forma geral, os resultados apresentaram fraca correlação entre as taxas de desemprego e os níveis de criminalidade. Esta correlação teve maior significância nos trabalhos com dados individualizados.

Sah (1991) investigou cidades com características socioeconômicas equivalentes, mas com diferentes taxas de criminalidade, procurando compreender as diferentes respostas do comportamento criminoso. Sua metodologia explorou a percepção individual dos infratores, diante da variável dissuasória de probabilidade de detenção. A principal conclusão auferida foi que, nas cidades com as taxas de criminalidade mais elevadas, existiu um movimento retroalimentador negativo, em que a alta taxa de criminalidade acabou sobrecarregando o sistema policial e judicial, que por sua vez, diminuiu sua eficiência e reduziu a probabilidade de detenção. A partir disso, a percepção dos potenciais criminosos foi de redução do custo de oportunidade do crime e consequente aumento da atividade criminosa. Para o autor, a reversão desta condição somente ocorrerá com investimento na infraestrutura policial e judicial.

Philipson e Posner (1996) encontraram um padrão cíclico da criminalidade ao estudar medidas de autoproteção. Para os autores, quando as taxas de criminalidade se elevam e há um retardo ou mesmo omissão de intervenção pública, elevam-se os investimentos privados em autoproteção. Caso essas medidas obtenham sucesso em interromper o crescimento da criminalidade, há tendência de relaxamento deste investimento, oportunizando a retomada dos crimes e reiniciando o ciclo de criminalidade.

Em um trabalho envolvendo os Estados alemães, integrando inclusive os pertencentes à antiga Alemanha Oriental, Entorf e Spengler (2000) procuraram avaliar as taxas de criminalidade (a partir de oito diferentes categorias de crime) em relação às variáveis econômicas e demográficas. As principais variáveis econômicas utilizadas foram o PIB per capita de cada estado em relação ao geral nacional, a taxa de desemprego e a desigualdade de renda. Já as demográficas foram o percentual de estrangeiros em relação à população, percentual de jovens entre 15 e 24 anos da população geral e densidade demográfica. Como elemento de dissuasão foi utilizado a taxa de esclarecimento de crimes, enquanto probabilidade de detenção e condenação, única variável que foi possível encontrar em todos os Estados.

Em uma importante revisão de literatura, Buonanno (2003) perpassa os estudos sobre economia do crime baseados no modelo de Becker. O período de análise inicia na década de

(cc) BY

1980, quando o autor afirma que os trabalhos começaram a ampliar a gama de abordagens a novos campos como sociologia, criminologia, psiquiatria e geografia. Sua revisão divide os estudos a partir de cinco variáveis explicativas do comportamento econômico: desemprego; desigualdade de renda; educação; juventude; e interações sociais.

Chalfin e McCrary (2014) revisaram os últimos vinte anos de estudos sobre o efeito dissuasor do crime. A literatura é dividida em três eixos de dissuasão: a probabilidade de detenção e condenação (na figura da atuação policial); as punições (tamanho das sanções penais); e os incentivos positivos (mercado legal de trabalho). Em relação à atuação policial, observou-se que o principal impacto de dissuasão está vinculado à percepção pelos potenciais criminosos de uma maior presença da polícia nas ruas. E esta atuação ocorre em três frentes: a primeira são os "*hot spots*", que são áreas geográficas de pico de criminalidade, as quais devem ser combatidas emergencialmente em curto prazo. A segunda é a atuação orientada para o problema, em que se procura por meio do relacionamento com a comunidade, identificar as motivações criminais e intervir na fonte. E a terceira frente de atuação é o policiamento proativo, via diligências e repressão.

Lofstrom e Raphael (2016) procuraram compreender o fenômeno da vigorosa elevação da criminalidade nos Estados Unidos na década de 80, com pico no início dos anos 90 e o posterior e abrupto declínio até os dias atuais. Analisaram este movimento paralelamente à taxa de encarceramento no país, que se elevou no mesmo período de forma proporcional à redução da criminalidade, induzindo a um pensamento quase que automático de causalidade. Suas conclusões apontam no entanto, que a relação de uma variável com a outra não é tão automática assim. A elevação do encarceramento produz efeito de redução nas taxas de criminalidade sim, mas até determinado ponto. Quando se atinge uma escala maior, o encarceramento passa a reduzir o efeito marginal, especialmente por que a função incapacitação da pena começa a perder eficácia. E este processo acaba produzindo externalidades indiretas negativas (como a dificuldade de recolocação profissional de ex-apenados, por exemplo) em um público muito específico, homens negros e pobres.

Esta breve revisão não objetivou apresentar todo o arcabouço de estudos que a teoria de Becker impulsionou, mas procurou demonstrar rápidos exemplos de que suas premissas da economia do crime seguem embasando pesquisas até os dias atuais.

3. Metodologia

3.1. Tipologia da pesquisa

Esta pesquisa pode ser classificada quanto ao objetivo como explicativa, com abordagem qualitativa, procedimento técnico de pesquisa de campo multicaso, com aplicação de questionário/entrevista. A pesquisa explicativa se ocupa em identificar os fatores que explicam a ocorrência dos fenômenos, sendo o tipo de pesquisa que mais se aproxima da realidade, por procurar explicar a razão dos fenômenos (GIL, 2002).

Segundo Oliveira (2001) a pesquisa qualitativa é indicada para problemas complexos em processos sociais dinâmicos, em que há opinião de grupos sociais, caso do público-alvo deste trabalho. O estudo multicaso tem por objetivo identificar fatores e variáveis explicativas de um determinado fenômeno ou de determinada população, por meio de percepções construídas no processo de pesquisa (GIL, 2000). Como esta pesquisa visou trabalhar com variados grupos de detentos, de diversas unidades prisionais, o estudo multicaso se mostrou apropriado.

(cc) BY

3.2 Amostra

A pesquisa de campo ocorreu em duas unidades prisionais no Estado do Paraná e em outras quatro unidades no Estado do Rio Grande do Sul, no período de janeiro a março de 2017. Estes estabelecimentos, dentre todos os prospectados, foram os que se disponibilizaram, por meio da direção geral de cada estabelecimento e anuência do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em receber a equipe de pesquisadores no período estabelecido para coleta de dados. Ressalta-se que este tipo de pesquisa é de alta complexidade, envolvendo remanejamento de equipes de segurança para acompanhamento dos pesquisadores e alteração na rotina das atividades dentro do complexo penal. Tudo isso faz com que haja normalmente resistência em receber pesquisas dessa natureza, em que há contato direto entre detento e pesquisador.

Dada estas condicionantes específicas da pesquisa, o processo para definição da amostra em termos de seleção das unidades prisionais, seguiu uma amostragem probabilística, no qual a amostra do Rio Grande do Sul foi feita com 95% de grau de confiança e margem de erro de 8,57%, e a do Paraná com 95% de grau de confiança e margem de erro de 7,5%, do universo total de presos desses Estados em 2017. Ressalta-se que não foi feita uma amostragem estratificada por unidade prisional, levando-se em consideração o total de entrevistados.

Definidas as seis unidades prisionais a ser visitadas, o procedimento para seleção dos detentos, dentro de cada unidade, seguiu-se o procedimento de aleatoriedade. No entanto, faz-se necessário salientar a questão da acessibilidade aos respondentes, típica desse tipo de ambiente carcerário, uma vez que na aplicação de questionário/entrevista que se conduziu, no rol de possíveis entrevistados disponibilizados em cada visitação, é o respondente quem decide ou não, voluntariamente participar. Além disso, por questões de planejamento da segurança, o cronograma de tempo, períodos, turnos e local das entrevistas foram extremamente variáveis, seja de unidade prisional para unidade prisional, seja por ajuste de atividades dentro de cada unidade. Desta forma, no cronograma apresentado pelas equipes de segurança de cada unidade, a equipe de pesquisa procurou realizar o número previsto de entrevistas, atingindo um total de 209 questionários aplicados válidos.

Destacando sempre a atenção com o rigor cientifico do processo e objetivando evitar viés de seleção, o procedimento de classificação dos entrevistados seguiu o seguinte rito para duas condições distintas:

a) Quando o contato do pesquisador foi com o grupo geral de detentos, seja no pátio de sol ou nas celas: Nesta situação, o pesquisador conversou com todo o grupo daquele ambiente (pátio ou cela), explicou o objetivo da pesquisa e convidou os detentos que queriam livremente participar da entrevista. Os interessados apresentam-se voluntariamente sem qualquer influência do pesquisador, mantendo o caráter de seleção aleatória.

b) Quando o pesquisador não teve contato direto com o grupo de detentos: Neste caso, as entrevistas foram conduzidas em sala especialmente preparada. Nesta situação, quem explicou o objetivo da pesquisa e convidou à participação ainda foi o pesquisador. O agente penitenciário apenas conduziu individualmente cada detento até o ambiente em que estava o entrevistador.

Quem definiu se a pesquisa iria ocorrer na condição "a" ou "b" foi a direção de cada estabelecimento penal e sua equipe de segurança, em função da disponibilidade de agentes penitenciários, da estrutura física de cada local e da rotina de atividades naqueles dias em que a

(cc) BY

pesquisa ocorreu, sempre objetivando resguardar a integridade e segurança dos envolvidos no processo.

3.2.1 Unidades prisionais pesquisadas

- **Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF-I):** Unidade penal de segurança máxima localizada na cidade de Foz do Iguaçu no Paraná. Inaugurada em 2002 é destinada a custódia de presos masculinos e possui capacidade para 468 detentos, com população atual de 490 (DEPEN-PR, 2018).

- **Centro de Reintegração Social Feminino (CRESF):** Unidade penal localizada na cidade de Foz do Iguaçu no Paraná. Inaugurada em 2012 é destinada a custódia de presas femininas e possui capacidade para 512 detentas, com população atual de 218 (DEPEN-PR, 2018).

- **Presídio Central de Porto Alegre:** Unidade penal de segurança máxima localizada na cidade de Porto Alegre no Rio Grande do Sul. Inaugurada em 1959 é destinada a custódia de presos masculinos e possui capacidade para 1.700 detentos, com população atual de 4.337 (SUSEPE-RS, 2018).

- **Penitenciária Feminina Madre Pelletier:** Unidade penal localizada na cidade de Porto Alegre no Rio Grande do Sul. Inaugurada em 1982 é destinada a custódia de presas femininas e possui capacidade para 239 detentas, com população atual de 247 (SUSEPE-RS, 2018).

- **Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba:** Unidade penal localizada na cidade de Guaíba no Rio Grande do Sul. Inaugurada em 2011 é destinada a custódia de presas femininas e possui capacidade para 432 detentas, com população atual de 338 (SUSEPE-RS, 2018).

- **Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos:** Unidade penal localizada na cidade de Arroio dos Ratos no Rio Grande do Sul. Inaugurada em 1959 é destinada a custódia de presos masculinos e possui capacidade para 672 detentos, com população atual de 769 (SUSEPE-RS, 2018).

3.3. Procedimento de coleta de dados

A coleta de dados ocorreu no período entre janeiro e março de 2017, seguindo o *modus operandi* indicado em Shikida (2016). A equipe chegou com antecedência às datas disponibilizadas pelas unidades prisionais para reunir-se com a administração geral e planejar a execução da pesquisa. Definidos os procedimentos operacionais, nos horários e períodos determinados pela direção geral e equipe de segurança, os pesquisadores tiveram acesso aos estabelecimentos e contato pessoal com os detentos.

Para entrada nos complexos penais, todos os pesquisadores passaram pelos procedimentos padrão de revista e *scanner*, levando consigo apenas as folhas impressas dos questionários e um lápis cada um (material esse, que era conferido na saída). No contato com o detento, o pesquisador explicava inicialmente o teor e objetivo do trabalho e o convidava voluntariamente a participar e, em caso de concordância, a entrevista com a aplicação do questionário se dava. Destaca-se que foi garantido a cada respondente a oportunidade de responder ao questionamento, individual, privativa e sigilosamente, sem a presença próxima de

(cc) BY

agentes penitenciários ou outro detento, proporcionando-lhe condições de respostas autênticas e sem interferência. A garantia do anonimato foi condição *sine qua non* estipulada no código de ética do estudo, sendo os resultados tabulados no coletivo das respostas.

Ainda assim, como procedimento adicional de segurança em relação às respostas dadas, selecionou-se um número aleatório de questionários aplicados (pelo menos 10%), que foram confrontados com o registro de prontuários dos respectivos detentos. Este procedimento não encontrou divergências, ou seja, pelo menos nas respostas que foram possíveis averiguar, os detentos não produziram informações falsas. Esta técnica também se baseou em estudo pioneiro de Borilli (2005).

3.4. Tratamento e análise dos dados

3.4.1 Análise qualitativa: estatística descritiva

No tratamento e análise dos dados, o método qualitativo foi desenvolvido via estatística descritiva sobre a caracterização socioeconômica dos apenados, a maior incidência por tipologia de crime e as principais motivações que o conduziram para execução da atividade ilícita. Além disso, para Neves (1996) este tipo de coleta de dados por entrevista, em que o pesquisador tem contato direto com a situação objeto de estudo, torna a pesquisa de natureza qualitativa muito importante, na medida em que permite essa interação, observação, e melhor compreensão do fenômeno pesquisado.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta subseção, o trabalho apresenta de forma descritiva a análise de frequência das principais caracterizações da amostra pesquisada, conforme questionário aplicado (dados gerais, tipologia e aspectos motivacionais do crime).

Cumpre lembrar que o objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar o perfil social, demográfico e criminal de jovens (de 18 a 23 anos) condenados ou presos em regime provisório, acusados de crimes econômicos, que atualmente cumprem pena ou aguardam julgamento em estabelecimentos carcerários brasileiros do Paraná e Rio Grande do Sul.

4.1. Perfil social e demográfico

Em relação à idade dos pesquisados, houve uma distribuição em que se destacaram as seguintes faixas etárias: 18 anos (9%); 19 a 23 anos (39%); 24 a 28 anos (13%); 29 a 33 anos (12%); 34 a 38 anos (8%); 39 a 43 anos (6%); 44 a 48 anos (3%); acima de 49 anos (7%); e não respondeu (3%).

A caracterização dos entrevistados por gênero é dada conforme Tabela 1. Neste contexto, é interessante observar que no rol de entrevistados que cometeram o crime antes dos 24 anos de idade, considerado "crime jovem", as mulheres apresentaram uma proporção maior em relação ao público masculino. Embora o número absoluto de homens (136) seja superior ao número de mulheres (73), 20,1% delas cometeu o crime antes dos 24 anos de idade, contra 14,8% daquelas que cometeram o delito depois dos 24 anos. Em cotejo com a proporção de homens, houve o contrário, para crimes abaixo de 24 anos de idade, constatou-se um percentual de 30,1% *vis-à-vis* 34,9% daqueles que cometeram crimes depois dos 24 anos.

(cc) BY

Tabela 1 – Gênero dos detentos pesquisados na PEF I e CRESF (PR); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (RS)

Itens	Homem		Mulher		Total n. e %
	Número	%	Número	%	
Cometeu o crime antes de completar 24 anos de idade - "crime jovem" (18 a 23 anos)	63	30,1	42	20,1	105 50,2%
Cometeu o crime depois de completar 24 anos de idade	73	34,9	31	14,8	104 49,7%
Total	136	65,0	73	35,0	---

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Sobre estes resultados, Borilli e Shikida (2009) já destacavam este fenômeno de maior ingresso de mulheres na atividade do crime, especialmente as mais jovens. Cardoso (2017, p. 66), ao analisar o perfil dos agentes criminosos que cometeram o crime de tráfico de drogas e suas motivações, percebeu "forte evidência da inserção da mulher no tráfico de drogas, deixando de lado o paradigma de que a mulher somente comete crimes relacionados à associação ao tráfico". Soares (2003) salienta que o aumento da participação da mulher no mercado de trabalho e a tendência de equiparação jurídico política entre os sexos, elevará a participação das mulheres nas estatísticas criminais. Para confirmar sua hipótese, cita o período de 1957 a 1971 no Brasil, em que as condenações de mulheres cresceram duas vezes mais rapidamente do que a de homens.

Da amostra extraída para a pesquisa, 63% se declararam brancos(as) e 37% se declararam como negros(as), pardos(as), mestiços(as), mulatos(as) e amarelos(as). Cumpre frisar que esta pesquisa foi realizada na região Sul do Brasil, o que concatena com a maior ocorrência de pessoas brancas nessa região, em função de sua colonização eminentemente europeia.

A maioria (82,8%) é de origem urbana, isto é, nasceram em áreas urbanas, sendo 17,2% de origem rural. Notadamente a população brasileira é majoritariamente de origem urbana (IBGE, 2010). A maioria dos entrevistados foi de gaúchos (45%) e paranaenses (40%), sendo 15% nascidos em outros estados (Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Distrito Federal e Ceará). Por serem estabelecimentos penais do Rio Grande do Sul e do Paraná, esta naturalidade é condizente com o universo da pesquisa.

A religião, juntamente com a educação e a estrutura familiar, é apontada por Shikida, Araujo Junior e Shikida (2005) e Murta et al. (2008) como um tripé de travas morais capaz de desestimular a criminalidade. A religião também é tratada como dissuasora do crime por Heaton (2006) e Espírito Santo e Fernandez (2008). Do total de pesquisados, 100% disseram acreditar em Deus, sendo suas religiões: católica (49%); evangélica (24%); "afro" (6%); outras (9%); e sem religião (12%). Contudo, assinalar uma religião não quer dizer que a pratique. Desse modo, quando questionadas se essas pessoas exerciam ou não suas crenças religiosas, um pouco mais da metade (52%) disse não praticar.

Este percentual de não praticantes é uma evidência a favor do argumento de que a religião, não efetivamente exercida, não esteja funcionando como trava moral às ações dos criminosos. Contudo, o que dizer daquelas pessoas (48%) que alegaram praticar suas crenças religiosas e que cometeram delitos? Neste contexto, é sempre pertinente voltar ao princípio da racionalidade econômica criminal de Becker, pois, se o custo do ilícito está menor do que o benefício, esta pessoa pode migrar para a atividade criminal mediante ponderação. Shikida (2010) adiciona a esta premissa teórica o fato de algumas (ou mesmo as três) travas morais de um delinquente (família, escola e religião) estarem fragilizadas ante a atuação decisória pelo crime econômico.

(cc) BY

Sobre a estruturação familiar de quem cometeu o delito antes e depois de completar os 24 anos de idade, a categoria com maior frequência representada foi a estrutura familiar tradicional, composta por cônjuge e filhos, com 37,8%, já a estrutura com pais, irmãos e filhos somou 23,9%. As composições como tios, avós, primos foi caracterizada como outras e teve 17,2%, completando tal quadro. Menção especial deve ser feita para aqueles que vivem sozinhos (17,3%) e que não tem mais o cônjuge como membro da casa (3,8%).

Quando questionado sobre o estado civil das pessoas pesquisadas, os mais frequentes foram: solteiro (54%); amasiado (28%); casado (15%); separado (2%); divorciado (1%), para aqueles que cometeram o crime antes de completar 24 anos de idade. Para os que cometeram o crime depois de completar 24 anos de idade, as respostas mais frequentes foram: casado (30%); solteiro (29%); amasiado (26%); separado (8%); divorciado (6%), viúvo (1%).

Também se questionou sobre quantas uniões conjugais haviam sido desfeitas, para aqueles que já haviam se separado, e sobre a condição civil dos pais dos pesquisados, tudo à época do crime. As respostas para os que cometeram o crime antes de completar 24 anos de idade foram: dos que já haviam se separado, 48% já tiveram outras uniões desfeitas anteriormente. Acerca do estado civil de seus pais, 34% estavam casados, 51% estavam separados ou divorciados, para 11% o pai havia falecido e 4% pai e mãe havia falecido. As respostas para os que cometeram o crime depois de completar 24 anos de idade foram: dos que já se separaram, 71% já tiveram outras uniões desfeitas anteriormente. Acerca do estado civil de seus pais, 32% estavam casados, 52% estavam separados ou divorciados, para 9% o pai havia falecido e 7% pai e mãe havia falecido. Ainda neste contexto familiar, foi questionado se os pesquisados haviam sofrido algum tipo de violência familiar, sendo positiva para 25% dos respondentes (cometeram o crime antes de completar 24 anos) e para 33% dos respondentes (cometeram o crime depois de completar 24 anos).

Este aspecto da estruturação familiar, estado civil e violência familiar perscrutados, guardadas as devidas considerações de Narasimhan (2001), Shikida (2005), Borilli (2005), Borilli e Shikida (2006), pode estar sinalizando para entrevistados que vivem em solidão e/ou em lares que tiveram a perda de um membro importante para a composição familiar, seja por falecimento ou motivo de separação, sendo que já tiveram o "exemplo" da separação em casa, e, com frequência de violência familiar das mais variadas possíveis (física, sexual, etc.).

A Tabela 2 mostra o nível educacional das pessoas pesquisadas. Constata-se que a maioria se situa no ensino fundamental, tanto para aqueles que cometeram o crime antes de completar 24 anos, como para aqueles que cometeram o crime depois de completar 24 anos. O segundo nível de escolaridade mais frequente foi do ensino médio, seguido pelo ensino superior (os mais "velhos", neste caso, estudaram mais *vis-à-vis* os "mais jovens" – 4,8% contra 0,5%) e poucos eram sem instrução (apenas 0,5% das duas faixas etárias, sendo os sem instrução situada acima dos 24 anos de idade).

Tabela 2 – Nível educacional das pessoas pesquisadas na PEF I e CRESF (PR); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (RS)

Itens	Ensino Superior (%)	Ensino Médio (%)	Ensino Fundamental (%)	Sem instrução (%)
Cometeu o crime antes de completar 24 anos de idade	0,5	16,3	33,5	0,0
Cometeu o crime depois de completar 24 anos de idade	4,8	15,3	29,2	0,5

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

(cc) BY

Os motivos mais frequentes para as paralizações de estudo foram: envolvimento com crime/drogas (31%); necessidade de renda (17%); inadaptação escolar (14%); influência de terceiros (10%); foi preso (8%); teve filhos (7%); outros (30%), para aquelas pessoas que cometeram o crime antes de completar 24 anos. Para aquelas pessoas que cometeram o crime depois de completar 24 anos, os motivos que se destacam foram: necessidade de renda (30%); envolvimento com crime/drogas (21%); inadaptação escolar (10%); falta de apoio familiar (9%); outros (38%). Ressaltando que este questionamento permitia ao respondente indicar mais do que uma opção de resposta.

Um adendo importante, assim como foi questionado o nível de escolaridade nas entrevistas, foi perguntado sobre o nível de escolaridade dos pais, sendo os mais frequentes: ambos os pais tinham ensino fundamental (62%); ambos os pais não tinham nenhuma instrução (10%); ambos os pais tinham ensino médio (7%); um dos pais tinha ensino médio e o outro ensino fundamental (7%); um dos pais tinha ensino fundamental e o outro nenhuma instrução (6%); outras configurações (8%) – para aquelas pessoas que cometeram o crime antes de completar 24 anos. No caso dos detentos que cometeram o crime depois de completar 24 anos, a frequência foi a seguinte: ambos os pais tinham ensino fundamental (43%); ambos os pais não tinham nenhuma instrução (15%); ambos os pais tinham ensino médio (10%); um dos pais tinha ensino médio e o outro ensino fundamental (7%); um dos pais tinha ensino médio e o outro nenhuma instrução (6%); outras configurações (19%). Ou seja, perpetua-se a não prioridade à educação escolar.

Aqui deve ser relembrado que a educação é considerada uma das travas morais importantes para a não migração para a atividade delituosa. Os resultados obtidos nos trabalhos de Araujo Junior e Fajnzylber (2000) e Munyo (2015) mostraram que a variável nível educacional tem elevada relevância para desestimular a prática criminosa. Artello et al. (2015) propõem como mecanismos de redução da criminalidade jovem, entre outras políticas sociais preventivas, a educação.

Em relação à faixa de renda dos pesquisados, houve uma distribuição em que se destacaram as seguintes faixas: menor que um salário mínimo (9%); de um a dois salários mínimos (50%); de dois a três salários mínimos (9%); renda variável (9%); acima de três salários mínimos (5%); e preferiram não responder (18%) – para aquelas pessoas que cometeram o crime antes de completar 24 anos. Para aquelas pessoas que cometeram o crime depois de completar 24 anos, as faixas foram as seguintes: menor que um salário mínimo (5%); de um a dois salários mínimos (37%); de dois a três salários mínimos (14%); de três a quatro salários mínimos (4%); de quatro a cinco salários mínimos (6%); entre seis e dez salários mínimos (6%); acima de dez salários mínimos (8%); renda variável (8%); e preferiram não responder (12%).

Relacionado com a questão da renda estão os questionamentos feitos sobre a ocupação profissional na época da prática do crime, se tinha carteira de trabalho assinada, se a pessoa estava trabalhando na época da prática do crime, se possuía bens imóveis e se o pai trabalhava. As respostas positivas foram: carteira assinada (36%); estava trabalhando (54%); possuía bens imóveis (33%); pai trabalhando (35%) – para aquelas pessoas que cometeram o crime antes de completar 24 anos. E carteira assinada (44%), estava trabalhando (75%), possuía bens imóveis (53%), pai trabalhando (25%) para aquelas pessoas que cometeram o crime depois de completar 24 anos.

Contudo, nesta pesquisa foi perguntado se a renda era suficiente para cobrir as despesas, constatando que: 46% disseram que sim; 50% disseram que não; e 4% não souberam responder (para aquelas pessoas que cometeram o crime antes de completar 24 anos). De outro lado, 64% disseram que sim, 33% disseram que não e 3% não souberam responder (para aquelas pessoas

(cc) BY

que cometeram o crime depois de completar 24 anos). Não é de se estranhar, conforme Shikida (2005), que um percentual alto de pessoas pesquisadas tenha migrado para o crime por motivos como cobiça, ambição, ganância e ideia de ganho fácil (neste presente estudo de 58%), assunto a ser pormenorizado posteriormente.

A renda e a faixa salarial tem sido uma das principais variáveis estudadas para tentar explicar os níveis de criminalidade. Muitos estudos como os de Araujo Junior e Fajnzylber (2000), Gould, Weinberg e Mustard (2002), Engel e Shikida (2003), Oliveira (2008), Santos e Kassouf (2013) e Ghani (2017) encontraram relação positiva entre baixa renda e elevação dos níveis de criminalidade. Ainda sobre o efeito da renda na criminalidade, estes resultados que indicaram uma baixa renda para a grande maioria dos detentos entrevistados, vão ao encontro dos trabalhos de Theodoro (2011) sobre polarização de renda nas elites e consequente elevação da criminalidade, e Marques Júnior (2014) sobre diminuição da renda nas camadas mais pobres da população e o crescimento dos crimes contra o patrimônio.

Em um bloco de dados gerais também foi questionado se as pessoas faziam uso de bebida alcoólica, se fumavam e faziam uso de drogas ilícitas. Para aqueles que cometeram o crime entre 18 e 23 anos, os percentuais de respostas positivas foram de, respectivamente, 82%, 70% e 61%. Para aqueles que cometeram o crime após os 24 anos, os percentuais de respostas positivas foram de, respectivamente, 59%, 51% e 41%. Para Tiago e Santana (2013), a dependência química tem promovido uma importante migração para o mundo do crime, especialmente em ações de furto, roubo e receptação, na grande maioria das vezes, para manutenção do próprio vício. Segundo Shelb (2004) um usuário de drogas ilícitas tem probabilidade muito maior de envolvimento em práticas criminosas que um não usuário.

4.2. Perfil criminal

Nesta seção são discutidos os resultados relativos ao perfil criminal dos entrevistados, como a motivação para a prática do crime econômico, fatores que os levaram ao insucesso, recursos que utilizaram na prática criminosa (arma de fogo e parceiro, por exemplo), e seu posicionamento sobre temas como, a eficácia do sistema judiciário brasileiro, a lei da maioridade penal e a legalização das drogas. Inicia-se com a apresentação da tipologia dos crimes cometidos pelo rol de entrevistados, antes e depois de terem completado 24 anos de idade, conforme Tabela 3. Ressalta-se que a somatória dos percentuais ultrapassa 100% em função de haver detentos com mais de uma condenação, por tipificações criminais diferentes.

Tabela 3 – Tipo do crime cometido pelas pessoas pesquisadas na PEF I e CRESF (PR); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (RS)

Tipo de crime cometido	18 a 23 anos (%)	Acima de 24 anos (%)
Tráfico de drogas	54	65
Roubo/assalto	47	29
Furto	10	11
Associação ao tráfico	8	8
Latrocínio	8	4
Tráfico de armas e munição	5	1
Receptação	4	5
Contrabando de cigarro	4	3
Lavagem de dinheiro	0	3
Peculato	0	5
Outros	14	19

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

(cc) BY

A maioria dos crimes praticados antes dos 24 anos de idade segue a mesma tendência dos praticados mais tarde, tendo o tráfico de drogas como principal delito econômico. No entanto, cabe destaque para o crime de roubo/assalto, com importante percentual (imediatamente abaixo e muito próximo do crime de tráfico de drogas) enquanto motivação do "crime jovem". Como a ideia de ganho fácil é o principal motivo para a prática criminosa (a ser tratado na sequência pela Tabela 4), especialmente para os praticantes do crime antes dos 24 anos de idade, parece haver coerência e convergência destes dois fatores (motivação e tipologia do crime) para uma condição de imediatismo dos praticantes do "crime jovem". O principal objetivo sendo o ganho fácil, operacionalizá-lo com o crime de roubo/assalto se mostra uma estratégia racional condizente, uma vez que seu resultado é imediato.

Também foi questionado se a pessoa possuía arma de fogo, se fez uso dela na atividade criminosa, se a ação foi com parceiros(as) e se houve reincidência. Para aqueles que cometeram o crime entre 18 e 23 anos, os percentuais de respostas positivas foram de, respectivamente, 54%, 41%, 84% e 69%. Para aqueles que cometeram o crime após os 24 anos, os percentuais de respostas positivas foram de, respectivamente, 29%, 16%, 75% e 58%. De forma geral, os detentos entrevistados não utilizaram armas de fogo em suas ações criminosas, mas os que o fizeram, pertenciam principalmente a categoria de praticantes do crime antes de 24 anos de idade. Este resultado corrobora o encontrado por Shikida, Araujo Junior e Shikida (2005), que traçaram o perfil do criminoso violento que utiliza arma de fogo como: homem; jovem; de baixa escolaridade; que tinha parceiro e arma de fogo. Dentro do alto índice de reincidência observado, se destacam os que já reincidiram mais de três vezes (23,3% para os que cometeram o crime antes dos 24 anos e 18,6% para os que cometeram o crime depois), em consonância com a teoria de Becker, na medida em que os custos vão diminuindo a cada crime exitoso.

A Tabela 4 detalha as principais motivações da execução do crime econômico pelos entrevistados, antes e depois dos 24 anos de idade.

Tabela 4 – Motivo(s) que levou(ram) a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s) pelas pessoas pesquisadas na PEF I e CRESF (PR); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (RS)

Motivo	18 a 23 anos (%)	Acima de 24 anos (%)
Ideia de ganho fácil	40	28
Indução de amigos	23	13
Cobiça, ambição e ganância	22	26
Ajuda no orçamento familiar	21	17
Endividamento	19	21
Manutenção do vício em drogas	12	16
Manter o *status*	8	4
Falta de estrutura familiar	7	10
Desejo de aventura	7	4
Outros	12	17

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

A ideia do ganho fácil foi a principal motivação para a prática do crime econômico antes dos 24 anos de idade, seguida, mas em proporção bem menor pela indução de amigos. Este resultado é diferente do encontrado por Schaefer e Shikida (2001), em que a cobiça, ambição e ganância mostrou-se a principal motivação. Pode-se atribuir esta situação ao fato de a citada pesquisa não fazer distinção na idade do cometimento do crime. Por esta perspectiva, pode-se interpretar que um perfil geral do criminoso, sem diferenciação de faixa etária, pode ter uma visão de médio e longo prazo de sua atividade ilícita, preocupando-se com sua sustentabilidade, diferentemente do criminoso mais jovem, com visão imediatista de curto prazo, em que a ideia de ganho fácil se mostra mais atrativa ao seu objetivo.

(cc) BY

Outro aspecto abordado juntamente com os detentos entrevistados foi os fatores que levaram a sua apreensão e detenção, ou seja, insucesso desta prática criminosa. Os resultados são expostos na Tabela 5.

Tabela 5 – Fator(es) que levou(ram) ao insucesso da atividade criminosa das pessoas pesquisadas na PEF I e CRESF (PR); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (RS)

Fator	18 a 23 anos (%)	Acima de 24 anos (%)
Ação da polícia	52	47
Alcaguete ("dedo duro")	32	27
Falha própria	18	14
Falha do parceiro	8	5
Traição	4	2
Delação premiada	0	3
Outros	7	13

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

A maioria dos detentos (52% e 47%, em ambas as faixas etárias) declarou que a ação da polícia foi o principal motivo para o insucesso da operação delituosa. Considerando que o alcaguete ("dedo duro"), conforme percepção nas entrevistas feitas, teve participação indireta da polícia (32% e 27%, em ambas as faixas etárias), tem-se um quadro de resultado positivo por parte das operações policiais no combate à criminalidade econômica. As falhas próprias, do parceiro, traição e delação premiada (neste caso, majoritariamente para os crimes de "colarinho branco") configuram um bloco menos expressivo para o insucesso da operação delituosa. Vale citar que a palavra traição neste mundo ilícito é amiúde paga com a vida.

Finalizando a seção que traça o perfil criminal dos entrevistados, a Tabela 6 sumariza algumas indagações do questionário que merecem ser realçadas.

Tabela 6 – Questões relativas aos perfis e caracterizações das pessoas pesquisadas na PEF I e CRESF (PR); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (RS)

Questões	18 a 23 anos (%)		Acima de 24 anos (%)	
	Sim	Não	Sim	Não
Já tentou Fuga?	25	75	13	87
Acredita na capacidade do sistema judiciário ?	30	70	24	76
Você é feliz?	59	41	57	43
É a favor a redução da maioridade penal?	38	62	55	45
A lei da maioridade contribui para os menores cometerem crimes antes dos 18 anos?	50	50	73	27
É a favor da legalização das drogas?	60	40	38	62

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

De acordo com a Tabela 6, a grande maioria dos entrevistados, e de forma similar entre praticante de "crime jovem" ou não, alegou não acreditar no sistema judiciário brasileiro. Esta importante variável dissuasória, na figura da probabilidade de detenção e aprisionamento é fundamental para desestímulo das atividades criminosas, segundo a teoria econômica do crime. Os trabalhos de Borilli e Shikida (2002), Cortés, Santamaria e Vargas (2016) e Mocan, Bielen e Marneffe (2018), confirmam esta hipótese. As tentativas de fugas foram minoritárias, sendo que aqui deve ser pontuada a questão do forte aparato institucional preventivo para isto. A maioria dos entrevistados se diz feliz, em ambas as faixas etárias de prática do crime. Este resultado pode parecer controverso, uma vez que é praticamente consenso que o ambiente carcerário brasileiro é conhecido de forma geral, por sua condição insalubre. Neste sentido, a hipótese que sugerimos corrobora a teoria de Becker, em que o criminoso (ou potencial criminoso) avalia racionalmente

(cc) BY

suas escolhas, baseadas no balanceamento entre custos e ganhos. Os detentos, mesmo estando presos em condições muito negativas, entendem esta situação como um custo temporário, inferior aos ganhos e condições econômicas que tinham antes da prisão, e que terão de volta em sua saída. No tocante à redução da maioridade penal, houve divergência de posição entre os abaixo e acima de 24 anos, sendo os mais jovens majoritariamente não favoráveis a esta política. Sobre o fato da lei da maioridade contribuir para os menores cometerem crimes antes dos 18 anos, as pessoas abaixo de 24 anos ficaram igualitariamente divididas, enquanto os mais velhos afirmaram que sim, isto contribui. Por último, mas não menos importante, a maioria dos jovens é favorável à legalização das drogas, o inverso ocorrendo para os mais velhos.

Perguntados ainda sobre a expectativa média de vida de uma pessoa (ativa) no mundo do crime, a média das respostas dos entrevistados foi em torno de 25 anos de idade. Sobre o que poderia ser feito para diminuir os crimes, seja de qualquer natureza econômica, as principais respostas foram: 47% mais oportunidades de trabalho; 20% mais escolas e educação; 17% mais oportunidades em geral; 7% melhor sistema de ressocialização; e 7% melhoria da estrutura carcerária.

5. Considerações Finais

Dado o objetivo geral deste trabalho, que consistiu em analisar o perfil social, demográfico e criminal de jovens (de 18 a 23 anos) condenados ou presos em regime provisório, acusados de crimes econômicos, que atualmente cumprem pena ou aguardam julgamento em estabelecimentos carcerários brasileiros do Paraná e Rio Grande do Sul, chegou-se ao um perfil, apresentado em dois segmentos (1- social e demográfico e, 2- criminal).

Em suma, o perfil social e demográfico do delinquente que cometeu o crime antes dos 24 anos de idade pode ser resumido como: masculino; branco; de origem urbana; católico, porém não praticante; solteiro; com os pais separados; seu nível de instrução é o ensino fundamental, que foi interrompido por motivo de envolvimento com drogas e crime. Sua renda está posicionada entre um e dois salários mínimos; trabalha, porém sem registro formal, e sua renda é insuficiente para suprir as necessidades básicas (num percentual muito próximo aos que disseram que era suficiente); faz uso de bebida alcoólica; é fumante e usuário de drogas ilícitas.

O jovem criminoso que cometeu seu delito antes dos 24 anos de idade pode ter seu perfil criminal assim descrito: é motivado pela ideia de ganho fácil e busca o crime de tráfico de drogas para tal; possui arma de fogo, porém não a utiliza normalmente em suas ações criminosas; é reincidente e costuma atuar com parceiro(s). Ademais, atribui à ação da polícia o insucesso de sua prática criminosa, não acredita na capacidade do sistema judiciário e é a favor da legalização das drogas.

Acerca do ineditismo do estudo, sua principal contribuição está na distinção por faixa etária (criminoso jovem e não jovem) no tratamento de dados primários coletados em estabelecimentos penais. Sobre a originalidade dos resultados, afora as especificidades de perfil social, econômico e criminal é possível traçar um comportamento motivacional e operacional diferente entre o criminoso jovem e o mais velho. O criminoso jovem é motivado por ideia de ganho fácil e utiliza o delito de roubo/assalto para satisfazer sua necessidade imediatista de consumo e *status*. Já o criminoso mais velho é motivado por cobiça, ambição, ganância e pratica preferencialmente o delito de tráfico de drogas, demonstrando um planejamento com horizonte de prazo maior, uma vez que a rentabilidade no tráfico de drogas se eleva com o tempo e ascensão hierárquica na organização criminosa.

(cc) BY

Como sugestões de políticas públicas que possam contribuir na redução da criminalidade, especialmente entre jovens, sugere-se o fortalecimento na sociedade das "travas morais" (escola-família-religião). Também, em consonância com os preceitos teóricos de Becker, elevar os custos da prática do delito econômico (probabilidade de ser preso e condenado, o tamanho da pena e os custos de oportunidade), obtendo-se assim o efeito de dissuasão pela redução da lucratividade dos crimes econômicos.

Como limitação da pesquisa, aponta-se a dificuldade de estabelecimento de um grupo de controle. Como o objetivo foi de investigar o comportamento criminal sob o prisma da teoria Beckeriana de economia do crime, ou seja, a partir de custos e ganhos, o ideal seria ter uma amostragem com criminosos presos e também não presos, uma vez que ambos provavelmente responderiam de forma diferente a pelo menos duas das principais variáveis de custos (probabilidade de prisão e tamanho da pena).

6. Referências

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, p. 90. 2018.

ARAUJO JUNIOR, A. F. D.; FAJNZYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 31, n. especial, p. 630-659, novembro 2000.

ARTELLO, K.; HAYES, H.; MUSCHERT, J.; SPENCER, J. What do we do with those kids? A critical review of current responses to juvenile delinquency and an alternative. **Aggression and Violent Behavior**, v. 24, p. 1-8, 2015.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: 2019.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 1, p. 169-217, 1968.

BECKER, G. S. The economic way of looking at life. **Nobel Lecture**. Department of Economics, University of Chicago, Chicago. December 9, 1992.

BID. Banco Interamericano de Desenvolvimento. **Os Custos do Crime e da Violência:** novas evidências e constatações na América Latina e Caribe. Editora Laura Jaitman; 2017.

BLOCK, M. K.; HEINECKE, J. M. A labor theoretic analysis of the criminal choice. **American Economic Review**, v. 65, p. 314-325, 1975.

BORILLI, S. P. **Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no estado do Paraná:** estudo de caso nas penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara. 2005. 154 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio), Universidade do Oeste do Paraná, Toledo, 2005.

BORILLI, S. P.; SHIKIDA, P. F. A. Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná). **Revista Ciências Empresariais**, Toledo, v. 3, n. 2, p. 191-210, jul./dez. 2002.

BORILLI, S. P.; SHIKIDA, P. F. A. Breves notas sobre a criminalidade: custo, papel das organizações e a questão feminina. **Desafio**, Campo Grande, v. 10, p. 97-113, 2009.

BORILLI, S. P.; SHIKIDA, P. F. A. Crime econômico no Paraná: um estudo de caso. **Análise Econômica (UFRGS)**, Porto Alegre, v. 24, p. 123-142, 2006.

BRASIL. **Lei 7.492, de 16 de junho de 1986**. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm>. Acesso em: 12 de setembro de 2018.

BRASIL. **Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm>. Acesso em: 12 de setembro de 2018.

BRASIL. **Lei 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613compilado.htm>. Acesso em: 12 de setembro de 2018.

BUONANNO, P. **The socioeconomic determinants of crime:** a review of the literature. University of Milano-Bicocca, Department of Economics, p. 1-33. 2003. (Working Paper Series, n. 63).

CALHAU, L. B. **Resumo de criminologia**. 4 ed. Niterói: Impetus, 2009.

CARDOSO, B. F. **Crimes econômicos sob a perspectivas dos agentes criminosos**. Toledo: 2017. 84 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas), Universidade do Oeste do Paraná, Toledo, 2017.

CERQUEIRA, D. R. D. C. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDS, 2014.

CERQUEIRA, D.; BUENO, R. S. de L. S.; VALENCIA, L. I.; HANASHIRO, O.; MACHADO, P. H. G.; LIMA, A. dos S. **Atlas da Violência 2017**. Ipea. Rio de Janeiro, 76 p. 2017.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. **Determinantes da criminalidade:** uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. Ipea. Rio de Janeiro, 36 p. 2003. (Texto para discussão n.956).

CHALFIN, A.; MCCRARY, J. **Criminal deterrence:** a review of the literature. 2014. (Working Paper May).

COHEN, L. E.; FELSON, M. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, p. 588-608, August 1979.

CORTÉS, D.; SANTAMARIA, J.; VARGAS, J. F. Economic shocks and crime: evidence from the crash of Ponzi schemes. **Journal of Economic Behavior & Organization**, v. 131, p. 263-275, 2016.

DEPEN-PR. **Informação de estabelecimentos penais**. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=319>. Acesso em: 10 de março de 2018.

EHRLICH, I. Participation in illegitimate activities: A theoretical and empirical investigation. **Journal of Political Economy**, v. 81, p. 521-565, 1973.

ENGEL, L. E. F.; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel (PR). **Revista Leader**, Porto Alegre, v. 35, n. 1, Fevereiro 2003.

ENTORF, H.; SPENGLER, H. Socioeconomic and demographic factors of crime in Germany: evidence from panel date of the German states. **International Review of Law and Economics**, v. 20, p. 75-106, 2000.

ESPÍRITO SANTO, A. P. D.; FERNANDEZ, J. C. Criminalidade sob a ótica do presidiário: o caso da Penitenciária Lemos Brito, na Bahia. **Revista Desenbahia**, Salvador, v. 9, p. 233-259, setembro 2008.

FRAGOSO, C. H. Direito penal econômico e direito penal dos negócios. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, Rio de Janeiro, n. 39, p. 122-129, jan./jun. 1982.

FREEMAN, R. B. Crime and labor market. **National Bureau of Economic Research**. Cambridge, p. 1-32. 1982. (Paper #1031).

GHANI, Z. A. A comparative study of urban crime between Malaysia and Nigeria. **Journal of Urban Managemen**t, v. 6, p. 1-11, June 2017.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. São Paulo: Atlas, 2000.

GOULD, E. D.; WEINBERG, B. A.; MUSTARD, D. B. Crime rates and local labor market opportunities in the United States: 1979-1997.**The Review of Economics and Statistics**, v. 84, n. 1, p. 45-61, February 2002.

HABERMANN, J. C. A. A ciência criminologia. **Revista de Direito**, Valinhos, v. 13, n. 17, p. 19-36, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro. 2010.

LOFSTROM, M. e RAPHAEL, S. Crime, the Criminal Justice System, and Socioeconomic Inequality. **Journal of Economic Perspectives**, v. 30, n. 2, 2016, p. 103-126.

MARQUES JÚNIOR, K. A renda, desigualdade e criminalidade no Brasil: uma análise empírica. **Revista de Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 45, n. 1, p. 34-46, jan./mar. 2014.

MOCAN, N. H.; BIELEN, S.; MARNEFFE, W. Quality of judicial institutions, crimes, misdemeanors, and dishonesty. **NBER WORKING PAPER SERIES**, Cambridge, March 2018. ISSN Working Paper No. 24396.

(cc) BY

MUNYO, I. The juvenile crime dilemma. **Review of Economic Dynamics**, v. 18, p. 201-211, April 2015.

MURRAY, J.; CERQUEIRA, D. R. D. C.; KAHN, T. Crime and violence in Brazil: systematic review of time trends, prevalence rates and risk factors. **Aggression and Violent Behavior**, v. 18, p. 471-483, 2013.

MURTA, S. R.; ARAUJO JUNIOR, A. F. de; SHIKIDA, C. D. Religião e criminalidade no Brasil: primeiras evidências sob enfoque econômico. **Textos de Economia**, Florianópolis, v.11, n.2, p.90-107, jul./dez. 2008.

NARASIMHAN, N. Young people and crime. **Economic and Political Weekly**, v. 36, n. 35, p. 3412, September 2001.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades. **Cadernos de Pesquisa em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, jul./dez. 1996.

OLIVEIRA, C. A. D. Análise espacial da criminalidade no Rio Grande do Sul. **Revista de Economia**, Curitiba, v. 34, n. 3, p. 35-60, set./dez. 2008.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica:** projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 2001.

PHILIPSON, T. J.; POSNER, R. A. The economic epidemiology of crime. **The Journal of Law & Economics**, v. 39, n. 2, p. 405-433, October 1996.

SAH, R. K. Social osmosis and patterns of crime. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 99, n. 6, p. 1272-1295, 1991.

SANNA, F. O papel da criminologia na definição do delito. **EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 153-173, jan./fev./mar. 2013.

SANTOS, M. J. D.; KASSOUF, A. L. A cointegration analysis of crime, economic activity, and police performance in São Paulo city. **Journal of Applied Statistics**, London, v. 40, June 2013. ISSN http://dx.doi.org/10.1080/02664763.2013.804905.

SANTOS, M. J. D.; KASSOUF, A. L. Estudos econômicos das causas de criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias. **Revista EconomiA**, Brasília (DF), v. 9, n. 2, p. 343-372, mai./ago. 2008.

SANTOS, M. J. D.; KASSOUF, A. L. Existe explicação econômica para o sub-registro de crimes contra a propriedade? **Economia Aplicada**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 1, p. 5-27, jan./mar. 2008b.

SANTOS, M. J. D.; KASSOUF, A. L. Uma investigação econômica do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. **Revista EconomiA**, Brasília (DF), v. 8, n. 2, p. 187-210, mai./ago. 2007.

SANTOS, M. J. D.; SCORZAFAVE, L. G. Underreporting of property crimes: an empirical economic analysis. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília (DF), v. 5, n. 2, p. 271-284, jul./dez. 2014.

(cc) BY

SCHAEFER, G. J.; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Revista Análise Econômica (UFRGS)**, Porto Alegre, v. 19, n. 36, p. 195-217, Setembro 2001.

SHELB, G. Z. **Violência e criminalidade infanto-juvenil:** intervenções e encaminhamentos. Brasília: do autor, 2004.

SHIKIDA C., D.; ARAUJO JUNIOR, A. F. D.; SHIKIDA, P. F. A. A moral importa? **Revista de Economia e Administração**, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 415-426, out./dez. 2005.

SHIKIDA, P. F. A. Considerações sobre a economia do crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa. **Economic Analysis of Law Review**, v. 1, n. 2, p. 318-336, jul./dez. 2010.

SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). **Revista de Economia e Administração**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 315-342, jul./set. 2005.

SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: uma análise sobre a maioridade penal a partir de detentos paranaenses. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília (DF), v. 7, n. 1, p. 249-265, Jan./Jun. 2016.

SOARES, O. **Curso de criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SOARES, R. R. **Welfare costs of crime and common violence:** a critical review. Departamento de Economia - PUC Rio. Rio de Janeiro, p. 39. 2010. (Texto para discussão n.581).

STIGLER, G. J. The optimum enforcement of laws. In: BECKER, G. S.; LANDES, W. M. (Orgs.). **Essays in the economics of crime and punishment**. 1974. p. 55-67.

SUSEPE-RS. **Presídios, delegacias e penitenciárias**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=7>. Acesso em: 10 de março de 2018.

SUTHERLAND, E. D. White-collar criminality. **American Sociological Review**. v. 5, n. 1, p. 1-12, feb. 1940.

THEODORO, M. I. A. **Um estudo da relação entre polarização de renda e criminalidade**. 2011. 77 f. Dissertação (Mestrado. Área de concentração: Economia Social) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2011.

THOMPSON, A. **Quem são os criminosos? O crime e o criminoso:** entes políticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

TIAGO, P. R. S.; SANTANA, I. J. As drogas e sua influência no índice de criminalidade: relatos de pesquisa. **Colloquium Humanarum**, Presidente Prudente, v. 10, p. 63-70, jul./dez. 2013.

TULLOCK, G. The welfare costs of tariffs, monopolies, and theft. **Western Economic Journal**, p. 224-232, June 1967.

(cc) BY

Apêndice 01 - Questionário

1 Dados gerais:
1.1 Sexo – masculino ( ) feminino ( )
1.2 Cor – branco ( ) negro ( ) mestiço ( ) amarelo ( ) mulato ( )
1.3 Idade (na época da prática do crime): 18 anos ( ) 19 a 23 anos ( ) 24 a 28 anos ( ) 29 a 33 anos ( ) 34 a 38 anos ( ) 39 a 43 anos ( ) 44 a 48 anos ( ) >49 anos ( )
1.4 Estado onde nasceu – MG ( ) SP ( ) RJ ( ) ES ( ) Outro ( ) _____
1.4.1 Origem: Meio urbano ( ) Meio rural ( )
1.4.2 Onde morava na época do crime? Cidade: _____
Estado: _____
1.5 Acredita em Deus? ( ) sim ( ) não
1.5.1 Qual a sua religião (na época da prática do crime)?
católica ( ) evangélica ( ) protestante ( ) espírita ( ) afro-brasileira ( ) outra (_____)
1.5.2 Era praticante? ( ) sim ( ) não
1.5.3 Mudou de religião pós a reclusão: ( ) sim ( ) não
1.6 Nível de escolaridade (na época da prática do crime):
( )Sem instrução ( )Ensino fundamental – 1º grau ( )Ensino médio – 2º grau ( )Ensino superior
1.6.1 Motivos para a paralisação do estudo:
( )nunca teve acesso ( )necessidade de contribuição à renda familiar ( )desagregação familiar
( )descaso/falta de apoio ( )envolvimento com crime/drogas/delinquência
( ) casamento/concubinato ( )falta de estrutura educacional ( ) inadaptação escolar/falta de afinidade
( )influência de terceiros ( )proibição do companheiro ( )outro (_____)
1.7 Estado civil (na época da prática do crime):
( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Separado ( ) Viúvo ( ) Amasiado/em concubinato
1.7.1 Teve outras uniões desfeitas? ( ) sim ( ) não
1.8 Como era composta a sua família (na época da prática do crime):
( ) Pai, mãe e irmãos ( ) Pai e mãe ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Irmãos ( ) Pai e irmãos ( ) Mãe e irmãos ( ) Esposa ( ) Esposa e filhos ( ) Filhos ( ) Sozinho – por quê (_____)( ) outros (_____)
1.8.1 Sua família vivia em harmonia ( ) sim ( ) não
1.8.1.1 Você já sofreu violência familiar: ( ) não ( ) sim, qual(is)_____
1.8.2 Ocupação do pai: _____ Ocupação da mãe: _____
1.8.3 Os pais (um ou os dois) estavam trabalhando na época do crime? ( ) sim ( ) não
1.8.4 Nível de escolaridade dos pais:
( )Sem Instrução ( )Ens. Fundamental ( )Ens. Médio ( )Ens. Superior
1.8.5 Os pais estavam casados até a ocorrência do crime? ( ) sim ( ) não
1.8.6 Possuía antecedente criminal na família? ( ) não ( ) sim – de quem: _____
1.9 Fazia uso de bebida alcoólica? ( ) não ( ) sim
1.10 É fumante? ( ) não ( ) sim
1.11 Fazia uso de drogas? ( ) não ( ) sim
1.12 Atualmente faz uso de drogas? ( ) sim ( ) não

2 Tipologia e aspectos econômicos do crime (somente os lucrativos):
2.1 Qual tipo de crime cometido?
( ) roubo ( ) furto ( ) tráfico de drogas ( ) latrocínio ( ) sequestro ( ) extorsão
( ) estelionato ( ) fraude (art.___) ( ) receptação ( ) extorsão mediante sequestro ( ) outro (____)
2.1.1 Possuía arma de fogo? ( ) não ( ) sim
2.1.2 Fez uso dela na atividade criminosa? ( ) não ( ) sim
2.1.3 Crime realizado com parceiro(s)? ( ) sim ( ) não
2.2 Houve reincidência? ( ) sim ( ) não
2.2.1 No caso de reincidência, quantas vezes e qual(is) o(s) tipo(s) de crime(s)?_____
2.3 Conhecia a vítima? ( ) sim ( ) não De onde:_____
2.4 Qual(is) o(s) motivo(s) que te levou(levaram) a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s)?

(cc) BY

( ) ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado	( ) ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas – neste caso estava empregado
( ) dificuldade financeira (endividado, por exemplo)	( ) falta de estrutura e orientação familiar – despreparo para a vida
( ) manter o sustento e vício – qual(is)?	( ) manter o sustento e outra atividade – qual(is)?
( ) manter o *status*	( ) indução de amigos (influência negativa de grupos e/ou terceiros)
( ) cobiça/ambição/ganância	( ) ideia de ganho fácil
( ) inveja	( ) inconsequência e desejo de aventura
( ) motivos fúteis(embriaguez, falta de perspectiva,etc.)	( ) outro(s):

2.5 Qual a sua ocupação profissional na época da prática do crime?_____
2.5.1 Tinha carteira assinada (registro na CTPS)? ( ) Sim ( ) Não
2.5.2 Você estava trabalhando na época da prática do crime? ( ) sim ( ) não
2.5.3 Sua renda era suficiente para cobrir as despesas básicas? ( ) sim ( ) não
2.5.4 Se sua renda era suficiente para cobrir as despesas básicas, qual era o valor (aproximado) dela S/M : _____
2.6 Possuía bens imóveis? ( ) sim ( ) não
2.7 Se você pudesse quantificar o custo de sua atividade criminosa, de 0 a 9 você daria quanto? ____
2.7.1 Quais os fatores que levaram ao insucesso de sua atividade criminosa?

( ) traição	( ) dedo-duro ("alcagüete")	( ) falha própria/pessoal
( ) falha do parceiro	( ) ação da polícia	( ) sistema de proteção eficiente
( ) reação bem sucedida da(s) vítima(s) com uso de arma	( ) reação bem sucedida da(s) vítima(s) sem uso de arma	( ) outro:

2.7.2 Já tentou Fuga? ( ) sim ( ) não
2.8 Afora a questão da sua condição prisional, se você pudesse quantificar o retorno de sua atividade criminosa, de 0 a 9 você daria quanto? _____
2.9 Acredita na capacidade do sistema judiciário ? ( ) não ( ) sim
2.10 O que você acha que poderia ser feito para diminuir os crimes, seja de qualquer natureza econômica? _____
2.11 Você é feliz? ( ) sim ( ) não
2.11.1 Se você pudesse quantificar sua felicidade, de 0 a 9 você daria quanto?: _____
2.12 Se você pudesse quantificar esta penitenciária/presídio (estrutura, comida, etc.), de 0 a 9 você daria quanto? _____
2.13 Você acha que a penitenciária/presídio tem que ser administrado pelo estado/setor público ( ) ou pela iniciativa privada ( )

3 Maioridade penal:

3.1 A lei da maioridade penal (que define a idade mínima a partir da qual o sistema judiciário pode processar uma pessoa que se responsabiliza por seus atos – no Brasil é assegurada a *maioridade penal* somente aos 18 anos) contribui para os menores cometerem crimes antes dos 18 anos? ( ) não ( ) sim. Se sim, por quê? _____
3.2 Você é a favor a redução da maioridade penal? ( ) não ( ) sim. Se sim, por quê? _____
3.3 Se você assinalou "sim" no item anterior, aponte a idade mínima para a maioridade penal?____
3.4 Acredita na capacidade de recuperação do menor a partir de sua experiência (medidas socioeducativas e/ou internação forçada - detenção física)? ( ) não ( ) sim
3.5 O governo aprovou recentemente (no congresso) a redução da maioridade penal no Brasil de 18 para 16 anos, no caso de crimes hediondos, homicídios dolosos e lesão corporal seguida de morte... Você concorda com esta nova lei? ( ) não ( ) sim - Se sim, por quê? _____
3.6 Que time de futebol você torce? _____
3.7 Com base na sua trajetória de vida, o que você diria de mensagem/sugestão para o delinquente (de menor) para que ele não cometa crimes?_____

(cc) BY

4 Outras questões:

4.1 Qual sua opinião sobre o que aconteceu nos presídios de Manaus e Roraima?_____

4.2 O que leva um detento, não faccionado, a entrar para uma facção na prisão?_____

4.3 O que o Estado poderia fazer para recuperar o detento? _____

4.4 Você é a favor da legalização das drogas? ( ) não ( ) sim, de quais? _____

4.5 Pela sua experiência, qual é a expectativa média de vida de uma pessoa (ativa) no mundo do crime?_____

4.6 Você recebe visita costumeiramente? ( ) sim ( ) não

(cc) BY